



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 163/22

Luxemburgo, 29 de setembro de 2022

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-597/20 | LOT (Indemnização imposta pela autoridade administrativa)

A autoridade nacional responsável pela execução do Regulamento Relativo aos Direitos dos Passageiros Aéreos pode, na sequência de queixas individuais, obrigar uma transportadora a indemnizar os passageiros

Tal acontece sempre que o Estado-Membro em causa lhe tenha conferido competência para esse efeito

Na sequência de um atraso de mais de três horas do seu voo com partida de Nova Iorque e com destino a Budapeste, os passageiros pediram à autoridade húngara responsável pela execução do Regulamento Relativo aos Direitos dos Passageiros Aéreos que impusesse à LOT, a transportadora aérea em causa, o pagamento da indemnização prevista nesse regulamento.

Esta autoridade declarou efetivamente uma violação do regulamento e impôs à LOT o pagamento de uma indemnização no montante de 600 euros a cada passageiro em causa.

Considerando que a autoridade em questão não tinha competência para impor o pagamento dessa indemnização com o fundamento de que apenas os órgãos jurisdicionais nacionais estavam habilitados para esse efeito, a LOT impugnou a decisão dessa autoridade no Tribunal de Budapeste-Capital. Este órgão jurisdicional pergunta ao Tribunal de Justiça se, chamado a pronunciar-se sobre uma queixa individual de um passageiro, um organismo nacional responsável pela execução do regulamento pode impor a uma transportadora aérea o pagamento de uma indemnização pela violação do mesmo.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça recorda que, embora o regulamento não obrigue um organismo nacional responsável pela sua execução a adotar medidas coercivas na sequência de queixas individuais apresentadas por passageiros aéreos, **não proíbe os Estados-Membros de atribuírem tal competência a esse organismo.**

Neste contexto, o Tribunal de Justiça salienta que os montantes fixos previstos no regulamento constituem uma indemnização uniforme e imediata que visa indemnizar apenas os prejuízos que são praticamente idênticos para todos os passageiros em causa. Daqui resulta que tanto os passageiros e as transportadoras como os organismos referidos podem facilmente determinar o montante da indemnização devida. Além disso, **a concessão dessa indemnização tem precisamente como objetivo evitar os inconvenientes inerentes à propositura de ações de indemnização nos órgãos jurisdicionais competentes.**

Por conseguinte, **os Estados-Membros podem habilitar o organismo nacional responsável pela execução do regulamento a obrigar uma transportadora aérea a indemnizar os passageiros** na sequência de queixas individuais apresentadas por estes. A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que os passageiros e as transportadoras aéreas **devem poder interpor recurso judicial** contra a decisão do referido organismo.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

